

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO VIGÊNCIA: 01/05/2017 A 30/04/2018

De um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SERRANA, com sede na Rua Brasília, n° 370, na cidade de Serrana/SP, inscrito no CNPJ n.º 54.923.313/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Joventino Bispo Rodrigues, CPF n.º 200.592.118-14, devidamente autorizado por Assembléia Geral dos empregados assalariados, realizada na sede do sindicato profissional no dia 23/03/2017, e de outro lado o SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO PRETO, com sede na Rua São Sebastião, n.º 506, 7.º andar, na cidade de Ribeirão Preto, inscrito no CNPJ n.º 51.821.908/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Joaquim Augusto Soares dos Santos de Azevedo Souza, CPF n.º 216.205.718-20, devidamente autorizado por Assembléia Geral dos empregadores rurais, realizada na sede da entidade patronal no dia 03/05/2017, com fundamento no artigo 8.º, inciso VI, da Constituição Federal, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar de 1.º/05/2017 a 30/04/2018.

1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

2ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho destina-se à categoria dos Empregados Rurais Assalariados que exerçam atividades no Setor Canavieiro, do município de e **Serrana**.

SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

3.a - PISO SALARIAL;

O piso salarial da categoria a partir de 01/05/2017 é de **R\$ 1.221 ,00** por mês, **R\$ 40,70** por dia e **R\$ 5,55** por hora.

Parágrafo Único – O trabalhador rural em serviços que exijam habilidade técnica superior a de trabalhador em serviços gerais (braçal), perceberá no mínimo o valor do piso acrescido de 30% (trinta por cento).



4.ª - PREÇO TONELADA DE CANA:

CANA 18 MESES:	
Cana Queimada	
Cana Crua	R\$ 8,09
Cana Tombada Queimada	R\$ 6,93
Cana Tombada Crua	
Cana Muda	R\$ 8,09
CANA DE OUTROS CORTES:	
Cana Queimada	R\$ 5,20
Cana Crua	R\$ 7,51
Cana Tombada Queimada	R\$ 6,35
Cana Tombada Crua	
Cana Muda	R\$ 8.09

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

5.ª - SALÁRIOS:

A partir de 1.º de maio de 2017, os salários dos trabalhadores ficam reajustados em 5% (cinco por cento), compensando-se eventuais antecipações, bem como reajustes espontâneos e de lei, exceto os resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou término de aprendizagem, incluída e quitando-se eventual taxa de produtividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO-FORMA E PRAZOS

6a - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Obrigação do pagamento dos salários em dinheiro ou ordem de pagamento bancária, excluída qualquer outra modalidade, e durante a jornada.

Parágrafo único – Os pagamentos quinzenais não deverão ultrapassar o 5º dia subsequente.

7.ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAIS:

Pagamento pelo empregador ao trabalhador da diária nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas, 'falta de cana queimada ou outros fatores alheios à vontade do trabalhador, anotada sua presença no local de serviços e, desde que permaneça à disposição daquele, sendo obrigatória a presença do veículo transportador no local costumeiro de embarque.

Parágrafo Único - Na hipótese de o trabalhador não trabalhar parte do dia em razão dos motivos acima, fará ele jus ao pagamento de sua efetiva produção no dia ou ao pagamento da diária, proporcionalmente, às horas de complementação da jornada.

Q MANY



8.º - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Fornecimento a cada trabalhador de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, e identificação daquele e do empregador, devendo em caso de dúvida ou erro prevalecer os valores de produção constantes dos comprovantes previstos na cláusula 11ª.

9.ª - CORTE DE CANA:

Estabelecimento do corte de cana pelo sistema de 5 (cinco) ruas, despontada, amontoada ou esteirada, respeitados os usos e costumes de cada região.

10.°-UTILIDADES "IN NATURA"

As utilidades concedidas, inclusive fornecimento de produtos alimentícios produzidos na propriedade, não integrarão a remuneração do empregado (Lei 10.243/01), facultando-se a cobrança de consumo medido de energia elétrica.

11.^a - MODO DE AFERIÇÃO - PREÇO - TONELADA:

No início do corte de cada talhão, o representante dos empregadores ou da empresa responsável pela colheita, comunicará aos trabalhadores o preço provisório para o corte do metro linear de cana desse talhão.

Esse preço provisório, será considerado mínimo, estando sujeito a alteração para maior em função do resultado do fechamento do talhão, da pesagem da cana e da conversão de metros lineares, na forma descrita a seguir.

- a) A produção de cana cortada será diariamente medida por metro linear, na terceira rua ou linha com emprego de compasso fixo de dois metros, com ponta de ferro, na presença do trabalhador.
- b) Com a finalidade de evitar divergências com relação às amostragens, preço e peso, fica acordado entre as partes que o pagamento do corte da cana será através do fechamento final de cada talhão.

Parágrafo 1.º - Em cada talhão fechado será considerada toda a cana cortada e transportada, inclusive a cana de catação, onde dividindo-se o total da cana pesada pelos metros cortados do talhão (todos os cortadores), será obtido o kg/metro real. Esta quantidade de kg/metro multiplicado pelo preço da tonelada resultará no preço real pôr metro a ser pago para cada trabalhador.

Parágrafo 2.º - O preço definitivo será apurado nos termos do parágrafo acima e informado aos funcionários 48 (quarenta e oito) horas após iniciado o corte da cana talhão, salvo se o dia coincidir com domingos, feriados e dias santos de guarda, quando então será informado no primeiro dia útil. Dessa forma, o preço real da cana será fornecido após terminado o transporte de toda a cana do talhão.



toda a



12.ª - COMPROVANTES DE PRODUÇÃO:

Obrigatoriedade do empregador em fornecer diariamente comprovantes de produção com seu nome e do trabalhador, o número do talhão, a quantidade de cana cortada e o seu correspondente valor em dinheiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

13ª - REMUNERAÇÃO DO BITUQUEIRO:

Durante o período de safra, aos trabalhadores CATADORES DE CANA (bituqueiros), seja quala for o critério da respectiva remuneração, será assegurado como mínima, o valor da diária estipulada conforme os critérios no item Piso Salarial, com o adicional de 10% (dez por cento).

14.ª - HORA "IN ITINERE":

O pagamento das horas "in itinere" respeitará os ditames do artigo 4º da CLT e das Súmulas 90 e 320 do Tribunal Superior do Trabalho, ressalvados os casos específicos que se enquadrem no disposto do §3º do artigo 58 da CLT.

Parágrafo Primeiro – As horas "in itinere" deverão ser comprovadas individualmente através de meios eletrônicos ou qualquer outro meio que possibilite a comprovação do período, cujas horas deverão ser discriminadas nos respectivos recibos de pagamentos ou holerites..

Parágrafo Segundo – A base de cálculo para se apurar as horas "in itinere" será o salário efetivamente recebido pelo trabalhador se efetivada no horário normal de trabalho, e acrescidas de 50% se extraordinárias.

15° - ADIANTAMENTO DE REMUNERAÇÃO - AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência Social não conceder de imediato o auxílio-doença por acidente, ou seja, ultrapassando o período do pagamento mensal a que o empregado faria jus normalmente, e por motivo atribuível àquele órgão, cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial fornecido pelo mesmo, o empregador poderá fazer adiantamento sob tal título, que será descontado em folha quando do recebimento, pelo empregado, do benefício correspondente.

16^a - COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO:

Se a Previdência não conceder de imediato o auxílio-acidente, por motivo atribuível àquele órgão e cabendo a prova de tal fato ao trabalhador por via de documento oficial por aquela concedido, o empregador fará um adiantamento, para complementação do salário normativo, pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias do afastamento do serviço.





Parágrafo Único – Quando do regresso do empregado ao trabalho, e do recebimento do benefício correspondente ao adiantamento concedido pelo empregador, se fará o devido desconto em folha do valor adiantado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

17° – AUXÍLIO FUNERAL:

Garantia de percepção única de 01 salário normativo ao cônjuge dependente legal em caso de morte natural do trabalhador acima de 65 anos, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, que será pago em uma única vez pelo empregador.

SEGURO DE VIDA

18° – **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, (PAT- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA DO TRABALHADOR): Os empregadores (fornecedores e empresas) deverão contratar, obrigatoriamente, seguro de vida em grupo para seus empregados assalariados rurais.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores rurais poderão contratar tais seguros através do SINDICATO e Corretora Costa & Parra do Brasil, CNPJ nº 07.850.416/0001-48, cujos substipulantes são os Sindicatos da categoria profissional rural e signatários desta convenção, cuja proposta é a seguinte:

- a) Sem qualquer ônus aos empregados assalariados rurais, o empregador rural deverá recolher a partir da contratação do seguro, a quantia de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por empregado ativo, mantido a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando os Sindicatos no direito de solicitar, sempre que necessário, uma relação de trabalhadores rurais contendo nomes completos, números de CPF e datas de nascimento.
- b) O recolhimento da quantia estipulada no "caput" far-se-á mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, através de boleto bancário, que será encaminhado pelo Sindicato, não sendo mais aceitos pagamentos trimestrais, semestrais ou anuais, a partir desta convenção sob pena de não pagamento de indenização.
- c) O recolhimento será realizado da seguinte forma:
- O empregador rural deverá recolher o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por trabalhador rural de acordo com o número de trabalhadores assalariados.
- Para o recolhimento mínimo (até 04 trabalhadores rurais) o valor será de: R\$ 17,00 (dezessete reais).
- d) O empregador deverá recolher a quantia exata de acordo com o número de trabalhadores rurais assalariados que esta contempla, podendo ainda ter a perda de direito de indenização caso seja constatado o recolhimento incorreto.





- e) Caso o empregador não tenha recebido o boleto bancário, necessariamente deverá entrar em contato com o Sindicato para solicitá-lo.
- f) Os trabalhadores rurais assalariados contemplados pela Convenção se beneficiarão com as seguintes coberturas e valores assegurados:
- -Morte Natural = R\$ 10.000,00
- -Morte acidental = R\$ 20.000.00
- -Invalidez permanente total por acidente = R\$ 10.000,00
- -Invalidez permanente parcial por acidente até = R\$ 10.000,00
- -Auxílio por incapacidade temporária por acidente ou doença:

O trabalhador receberá, a partir do 16º dia de afastamento, e durante 30 dias, o valor total de 200,00 (duzentos reais) pelo período, sendo certo que para ter direito à cobertura por doença será necessário contribuição por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - As condições ora pactuadas não se aplicam aos empregadores que já tenham contratado, de qualquer forma, e independentemente de valor da apólice, seguro de vida ou de acidentes pessoais.

CONTRATO DE TRABALHO-NORMAS

19^a - CONTRATO DE TRABALHO POR PEQUENO PRAZO:

Fica prevista a contratação de trabalho por pequeno prazo, desde que obedecida estritamente a forma estabelecida na Lei nº 11.718, de 20/06/2008.

20.ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Quando o empregado entregar CTPS, certidão de nascimento, de casamento, ou outro documento, o empregador emitirá competente recibo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

21.^a - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Fornecimento gratuito pelos empregadores aos trabalhadores de instrumentos de trabalho no local da prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado, onde as ferramentas necessárias ficarão, diariamente, guardadas e repostas quando necessário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

22.a - APOSENTADORIA - GARANTIAS:

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e





que contar no mínimo com 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

Parágrafo único - O empregado para fazer uso do benefício desta cláusula, deverá comprovar sua condição logo no primeiro mês que adquirir esse direito, demonstrando-a mediante declaração e/ou certidão expedida pelo Sindicato Profissional ou Órgão Previdenciário, extinguindo-se a estabilidade assim que cumprido o período legal para o requerimento do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

23.ª - TRANSPORTE- CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA:

Obrigatoriedade de os veículos de transporte de trabalhadores rurais satisfazerem, integralmente, as condições de segurança e comodidade, sem ônus algum para o trabalhador.

Parágrafo Único - Compromisso dos empregadores em ter cuidado na seleção de seus motoristas para garantir maior segurança aos seus trabalhadores rurais, observando os antecedentes de embriagues.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

24.ª - FÉRIAS:

Obrigatoriedade dos empregadores rurais ao concederem férias individuais ou coletivas, de observarem que as mesmas sempre se iniciem nos primeiros dias da semana. Na hipótese de casamento, os empregadores rurais farão coincidir a data desse com a data do gozo das férias de seu trabalhador rural, desde que o empregado comunique ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

25.ª - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:

Quando for exigida pelos empregadores a aplicação de defensivos agrícolas serão fornecidos aos trabalhadores equipamentos adequados à segurança, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Para os trabalhadores rurais que exerçam essa atividade os empregadores rurais deverão providenciar curso para aplicação de defensivos agrícolas, inclusive com os necessários esclarecimentos sobre os riscos desse trabalho.

My.



EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

26.ª - INSTALAÇÃO SANITÁRIA, ABRIGO E ÁGUA POTÁVEL:

Obrigatoriedade do empregador de oferecimento aos trabalhadores, no mínimo, de barracas removíveis para fins sanitários, abrigos contra chuvas e outras intempéries, água potável em recipientes higiênicos, podendo servir como abrigo o próprio veículo transportador que, nesse caso, permanecerá nos locais de trabalho durante toda a jornada.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

27.ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA:

Fornecimento gratuito pelo empregador de equipamentos e meios de proteção individuais necessários à execução dos serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

28.ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos expedidos nos termos da lei.

PRIMEIROS SOCORROS

29.^a - MEDICAMENTOS:

Manutenção pelos empregadores, nos locais de trabalho, de caixa de medicamentos e materiais de primeiros socorros. Em caso de acidente de trabalho os empregadores providenciarão condução adequada para o socorro imediato do acidentado.

RELAÇÕES SINDICAIS

CAMPANHAS E CONVOCAÇÕES

30.^a - QUADRO DE AVISO:

Os avisos, enviados pelo Sindicato da categoria profissional para serem afixados nos veículos que transportam os trabalhadores rurais serão submetidos à aprovação prévia do setor competente das empresas.

Ang

R. São Sel



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

31.^a - HOMOLOGAÇÃO:

As homologações frente o Sindicato dos Empregados somente conterão ressalva específica por eventual parcela questionada na ocasião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

32.a - MULTA:

Estabelecimento de multa no valor de 7% (sete por cento) do salário normativo, por infração e trabalhador, no caso de violação das condições acordadas, com reversão à parte prejudicada, excluindo-se as cláusulas que tem multa específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

33.ª - ELEIÇÃO:

Eleição da Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2017

JOVENTINO BISPO RODRIGUES - CPF 200.592.118-14

Presidente do Sindicato dos Empregados Rurais de Serrana

CNPJ. 54.923.313/0001/

JOAQUIM AUGUSTO SOARES DOS SANTOS DE AZEVEDO SOUZA

CPF 216.205.7/18-20

Presidente do/Síndicato Rural de Ribeirão Preto

CNPJ 51.821/908/0001-05

CLÁUDIO URENHA GOMES - OAB/SP 22.399

Advogado do Sindicato Rural de Ribeirão Preto